



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022

Fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caém.

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 020/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 080-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 081-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 082-2021



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM – BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei nº577/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022

“Fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caém.”

O Conselho Municipal de Educação de Caém, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

Considerando que a Carta Magna, no seu artigo 209 [CF Lei 9394/96, artigo 7º, I e II], deixa o “ensino livre à iniciativa privada”, mas lhe impõe: [I] “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e [II] “autorização e avaliação da qualidade” como condições para oferecer ensino em espaços próprios;

Considerando a Lei Municipal nº566 de 23 de outubro de 2018, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Caém.

O Conselho Municipal de Educação de Caém, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº577/2019, e seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art.1º. Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, conforme Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ainda, conforme Artigo 24 das Diretrizes Gerais da Educação Básica, 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Art.2º. O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Caém é compreendido, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.3º. O Ensino Fundamental poderá ser oferecido em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Caém.

Art.4º. O imóvel destinado ao Ensino Fundamental deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art.5º. Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos, aprendizagem, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, podem ser assegurados espaços compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º É vedada a autorização para o compartilhamento das dependências das instituições de Educação com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art.6º. A estrutura física das instituições de Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI – Refeitório, para as atividades destinadas à alimentação escolar;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios destinadas à confecção ou utilização da alimentação escolar;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas com fechaduras adequadas à faixa etária das crianças;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;
- b) playground;
- c) área verde;
- d) incidência direta de raios de sol;
- e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Art.7º. Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio Conselho Municipal Educação.

§ 1º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao Conselho Municipal Educação, por meio de ofício.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do Conselho Municipal Educação realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do Conselho Municipal Educação, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 8º. Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Caém, em consonância com a BNCC e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e no Documento Referencial Curricular de Caém;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; o ato de autorização emitido pelo Conselho Municipal de Educação.
- XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;
- XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Caém;
- XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;
- XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.
- XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;
- XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;
- XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.
- § 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório:



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após lesse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art.9º. São critérios para a autorização do estabelecimento:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

- com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;
- degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- Piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- Proteção e combate a incêndios: -edificações com até 750 m²: extintores de pó químico -4 kg e extintores de água pressurizada.

- Edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS e verificação anual do corpo de bombeiros;

Art.10 As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único . As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - Mudança de endereço;

II - Suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - Mudança de mantenedora.

Art.11. Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

I - Requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;

II- Documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

III-Comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;

IV - Cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;

V- Proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;

VI - Declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art.12. Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art.13. Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição, será publicado no Diário Oficial do Município o parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único. Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art.14. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art.15. Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias sobre o encaminhamento das crianças para outra escola autorizada, também pertencente à Rede Municipal de Ensino, para que as mesmas tenham garantidos os seus direitos.

Art.16. O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único. Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art.17. A extinção do estabelecimento poderá ocorrer diante da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na Constituição Federal-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do Conselho Municipal de Educação, violando o direito à educação ou a segurança dos alunos.

§ 1º. Procedimentos para a efetivação da extinção:



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II- Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao Ministério Público e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo ocorra dentro dos trâmites legais.

§ 3º Em nenhuma hipótese os estudantes de escola extinta poderão ter seu direito à educação prejudicado, cabendo ao poder público as providências adequadas para que esta garantia se efetive sem solução de continuidade.

Art.18. Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único . Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e às decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art.19. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições educacionais da sua Rede de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - A execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II – A formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;

a) Para atuar na direção ou vice direção das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Anos Finais, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica da Educação ou Licenciados em Pedagogia.

b) Para atuar na docência do Ensino Fundamental Anos Iniciais, é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e no Ensino Fundamental Anos Finais, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica.

III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

IV - As condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;

V- Ao cumprimento do Plano de Metas, quando houver;

VI - A regularidade dos registros na documentação dos estudantes e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;

Art.20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, escolas privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art.21. Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades nas instituições escolares, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

I - Orientação;

II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art.22. A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Administrativo Especial, no caso de escola pertencente à Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento até a adequação das irregularidades.

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art.23 - Nenhuma instituição poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único . A instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

Art.24. As instituições já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º. as instituições da Rede Pública Municipal terão o prazo de no máximo 90 dias para encaminhar o devido processo de autorização ao CME, visando a regularização da instituição.

Art.25. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, através de Comissão própria.

Art.26. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação de Caém da Bahia, aprova por unanimidade a presente Resolução, em 20 de junho de 2022.

Conselheiros:

Adriana Pereira dos Santos Carvalho
Adriana Pereira dos Santos Carvalho

Amanda Fabiane Santos Santiago
Amanda Fabiane Santos Santiago

Valdenice Almeida Santos
Valdenice Almeida Santos

Deralúcia Oliveira Nascimento Queiróz
Deralúcia Oliveira Nascimento Queiróz

Eulália dos Santos Cruz
Eulália dos Santos Cruz

Jussara Barbosa Silva
Jussara Barbosa

Paulo Sérgio dos Santos Alves
Paulo Sérgio dos Santos Alves



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

Sandra Santos de L. Oliveira
Sandra Santos de Lima Oliveira

Savana Araújo Soares
Savana Araújo Soares

Ronaldo Alves de Oliveira
Ronaldo Alves
Secretário da Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Ana Lúcia Loula de Santos
Ana Lúcia Loula Moreira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caém-Bahia

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 14/07/2022
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Educação



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

ANEXO A

Documentos para instrução do processo de Autorização de Funcionamento:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; o ato de autorização emitido pelo CME.
- XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;
- XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Caém;
- XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC);
- XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

- XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;
- XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;
- XX- Opções de laboratório ou equipamentos utilizados;

ANEXO B

Dados que devem compor a documentação apresentada pela instituição de ensino ao Conselho Municipal de Educação:

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Nome da mantenedora

Nome do estabelecimento

Endereço

Dirigente responsável pelas informações

Nome do(a) secretário(a) escolar designado:

Ato de designação:

Nome do(a) representante legal designado(a)
para representar a instituição de ensino:

Ato de designação:

1) ASPECTOS FÍSICOS

1.1 O prédio é () próprio () alugado () cedido

1.2 A construção é () específica () adaptada

1.3 A escola está localizada:

SIM

NÃO



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

- | | | |
|-------------------------------------|-----|-----|
| a) em área de fácil acesso | () | () |
| b) próxima a via intensa de tráfego | () | () |
| c) perto de oficina ou fábrica | () | () |
| d) perto de posto de gasolina | () | () |
| e) perto de discoteca | () | () |
| f) perto de casa de diversão | () | () |

1.4 O estabelecimento possui aceso para portadores de deficiências físicas

SIM NÃO

() ()

1.5 O prédio oferece condições satisfatórias de

SIM NÃO

- | | | |
|--------------------------|-----|-----|
| a) segurança | () | () |
| b) salubridade | () | () |
| c) ventilação | () | () |
| d) circulação | () | () |
| e) iluminação | () | () |
| f) instalação elétrica | () | () |
| g) instalação hidráulica | () | () |
| h) instalação telefônica | () | () |

1.6 Quantos pavilhões integram a Unidade Escolar?

1.7 Salas de aula (relacionar as salas de aula, com descrição sucinta de suas dimensões, luminosidades e padrão de construção):

1.8 Salas especiais

1.8.1 Ambiente, laboratórios e oficinas (indicar as respectivas dimensões em m², inclusos equipamentos e instalações):



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

1.9 Caso a escola não possua salas especiais, como serão desenvolvidas as atividades específicas de cada curso ou habilitação? Verifique e justifique.

1.10 Salas de Administração

SALA m ²
a) Diretoria:
b) Secretaria:
Coordenação Pedagógica
Sala para docentes
Sala para atendimento pedagógico

1.11 Dependências diversas

SALA m²



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

- a) auditório:
- b) área coberta para Educação Física:
- c) cantinas:
- d) área livre:
- e) arquivo ativo:
- f) arquivo inativo:
- g) almoxarifado:
- h) outras dependências:

1.12 Número de sanitários

SANITÁRIOS	MASCULINO		FEMININO		TOTAL	
	Vasos	Sanitários	Vasos	Sanitários	Vasos	Sanitários
a) para alunos						
b) para professores e funcionários						
c) para portadores de deficiências físicas						

1.13 A disponibilização de água potável é feita por meio de:

SIM NÃO

a) bebedouros

() ()

b) filtros

() ()

c) outros

() ()

1.14 Área disponível para ampliação

() ()

1.15 Informar a localização e metragem de área de ampliação



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

1.16 Informações gerais:

a) - Capacidade estimada de vagas para cada curso e sua distribuição:

CURSO	TURMAS	TURNO			VAGAS POR TURMA	TOTAL DE VAGAS POR CURSO
		M	V	N		
Fundamental						

b) Centro de documentação ou biblioteca:

CURSO	BIBLIOTECA	
	NÚMERO DE TÍTULOS	NÚMERO DE EXEMPLARES
Ensino Fundamental		

b.1 O acervo está bem distribuído em relação às diferentes áreas do conhecimento?

SIM NÃO
() ()

b.2 Informatização:

b.2.1 Nº de computadores:

b.2.2 Nº de impressoras:

b.2.3 Outros _____

SIM NÃO

b.3 Acesso a sistemas fechados de televisão

() ()

b.4 Acesso à Internet

() ()

c) A escola dispõe de livros e formulários necessários para a escrituração

SIM NÃO

escolar?



CME/CAÉM

RESOLUÇÃO CME 02/2022

PROCESSO CME 02/2022

c.1 Livro de Matrícula	()	()
c.2 Diário de Classe	()	()
c.3 Livro de Atas de Resultados Finais	()	()
c.4 Livro de Ocorrências	()	()
c.5 Boletim Escolar	()	()
c.6 Ficha Individual de Aluno	()	()

d) Dispõe de material exigido para secretaria e arquivo? () ()

e) Dispõe de equipamentos para a Educação Física? () ()

f) Dispõe de material para a prática de esportes? () ()

g) O mobiliário atende à população escolar? () ()

h) De que outros materiais e equipamentos dispõem a escola? () ()

Acessibilidade (rampas, elevadores, placas em Braile, piso especial, indicadores sonoros)

1.17 Informações complementares:

INSPETOR	ORGÃO RESPONSÁVEL
Nome:	Nome do dirigente:
Assinatura:	Assinatura:
Identificação:	Identificação:
Local e data:	Local e data:



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. **020/2022**, que entre si firmaram o Município de Caém/BA e a Sra. ADELICE RODRIGUES DE ANDRADE; Objeto: **locação de imóvel onde funcionará o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração e Secretaria de Finanças do Município de Caem.** Acréscimo: **03 (três) meses, a partir de 18/07/2022, com término em 18/10/2022.** Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Caem-BA, 08 de julho de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. **080-2021**, que entre si firmaram o Município de Caém/BA e a empresa **GEISON DAVID DA SILVA PEREIRA -ME**; Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a assessoria e consultoria na gestão educacional nas áreas administrativas e financeiras atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caém/BA**. Acréscimo: **06 (seis) meses, a partir de 04/07/2022, com término em 31/12/2022**. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Caem-BA, 01 de julho de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. 081/2021PMC, que entre si firmaram o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM e a empresa COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PERDAS DA BAHIA, inscrita no CNPJ Nº 11.973.980/0001-25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, de forma contínua, de conservação, manutenção de prédios públicos e serviços de apoio administrativo, com locação de mão de obra, para o adequado funcionamento das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Caém-BA. Acrescimento de 5 (cinco meses) a partir de 04/07/2022 com término em 31/12/2022, devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Caém - BA, 01 de julho de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDAO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Caém - BA, 01 de julho de 2022.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº. **082-2021**, que entre si firmaram o Município de Caém/BA e a empresa **GB ASSESSORIA E EMPREENDEDORISMO LTDA**; Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal principalmente na área de licitação contratos públicos no Município de Caem/BA. Acréscimo: 06 (seis) meses, a partir de 04/07/2022, com término em 31/12/2022.** Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Caem-BA, 01 de julho de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante